

CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO MUNICIPAL DE APOIO AO VOLUNTARIADO

Considerando que:

O voluntariado está a crescer no nosso país, ganhando cada vez mais expressão e importância, tanto para quem o pratica como para quem é por ele beneficiado. A existência de diversos indicadores, tais como os conferidos pelo estudo “A caracterização do voluntariado em Portugal”, promovido pelo Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado (CNPV), permitem estimar que um em cada seis portugueses pratica trabalho voluntário;

O estudo promovido pelo Gabinete de Estudos e Planeamento da Câmara Municipal do Porto e que teve por base um inquérito realizado às instituições de solidariedade e de desenvolvimento sem fins lucrativos da cidade revelou que, em 2004, 80% daqueles que exerceram a prática de voluntariado, o fizeram de forma regular, isto é, pelo menos uma vez por mês;

Esta dinâmica de crescimento não corresponde sempre, como seria desejável, aos reais anseios dos cidadãos na exacta proporção das necessidades das instituições beneficiárias do voluntariado, pois é sabido que muitos cidadãos que demonstram disponibilidade para integrar o movimento do voluntariado não sabem como agir, perdendo assim a sociedade civil recursos que podiam ser potenciados em trabalho útil e fundamental para a comunidade;

A Câmara Municipal do Porto, e a Fundação para o Desenvolvimento Social do Porto, integrando um movimento crescente a nível nacional de criação de bolsas ou bancos locais de voluntariado, criaram um Serviço Municipal de Apoio ao Voluntariado (SMAV), disponível on-line, e sediado no Gabinete do Município.

Entre:

MUNICÍPIO DO PORTO, com sede na Praça General Humberto Delgado, no Porto, pessoa colectiva de direito público, número 501306099, representado neste acto pelo Senhor Director Municipal dos Serviços da Presidência, Dr. Manuel de Novaes Cabral, outorgando nessa qualidade por delegação do Senhor Presidente da Câmara, de acordo com a Ordem de Serviço n.º 63/06, averbada no Boletim Municipal n.º 3691, de 12 de Janeiro de 2007, que alterou e republicou a Ordem de Serviço n.º 65/05, de 23 de Novembro, e FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO PORTO, instituída pela Câmara Municipal do Porto, adiante designada por Fundação, Instituição Particular de Utilidade Publica Geral, Contribuinte número 503619752, com sede na Rua de Bonjoia, n.º 185, 4300-082 Porto, representada neste acto pela Senhora Presidente do Conselho de Administração, Prof. Doutora Guilhermina Maria da Silva Rego e pela Senhora Administradora Executiva, Eng. Maria Raquel Magalhães Castello-Branco, abaixo abreviadamente designados por Primeiros Outorgantes,

E

....., aqui representada pela Senhor(a) Presidente da Direcção,, abaixo abreviadamente designada por Segundo Outorgante, é celebrado o presente Contrato de Adesão ao Serviço Municipal de Apoio ao Voluntariado que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objecto)

O presente contrato tem por objecto a definição das regras de adesão ao Serviço Municipal de Apoio ao Voluntariado (SMAV), de forma a garantir que o mesmo constitua um efectivo meio de promoção e facilitação da prática do voluntariado no Município do Porto.

Cláusula Segunda

(Obrigações dos Primeiros Outorgantes)

1. Os Primeiros Outorgantes comprometem-se a:

a) Disponibilizar, no âmbito do SMAV, uma plataforma informática alojada no sítio institucional da

Câmara Municipal do Porto na Internet, que funciona como meio facilitador do voluntariado, ao proporcionar um ponto de confluência entre a procura (cidadão) de um local onde praticar actos de voluntariado, e a oferta (instituição) existente no momento;

b) Assegurar mecanismos de monitorização e acompanhamento dos indicadores resultantes do movimento verificado no âmbito do SMAV, comprometendo-se a informar o segundo outorgante dos dados apurados;

c) Manter actualizada toda a informação disponibilizada na plataforma informática, excepto a que estará sob a responsabilidade directa e exclusiva de cada uma das instituições acolhedoras de voluntariado, nos termos deste contrato.

Cláusula Terceira

(Formação)

1. Os Primeiros Outorgantes asseguram a formação inicial dos utilizadores do SMAV, disponibilizando o manual de utilização da aplicação informática e respectivas actualizações.

2. Ulteriores acções de formação e actualizações serão realizadas por acordo entre os Outorgantes.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Nomear um interlocutor privilegiado que assegurará a comunicação com os Primeiros Outorgantes sobre todas as matérias que digam respeito ao SMAV;

b) Proceder à permanente actualização dos dados respeitantes à instituição;

c) Colocar todas as solicitações/necessidades de voluntários no SMAV, de acordo com os parâmetros definidos pelo aplicativo informático;

d) Comunicar aos Primeiros Outorgantes qualquer anomalia, dificuldade técnica ou outra de acesso ao sistema que impeça o normal funcionamento do mesmo.

2. O Segundo Outorgante compromete-se ainda a:

- a) Promover uma reunião com o potencial candidato a voluntário no prazo de 5 dias úteis a partir da data de manifestação do interesse pelo mesmo;
- b) Eliminar do sistema informático as ofertas de voluntariado que tenham sido já preenchidas, através do SMAV ou não, até ao dia seguinte ao desse preenchimento;
- c) Assegurar o rigoroso cumprimento dos direitos e deveres do voluntário previstos, na Lei 78/98, de 3 de Novembro e no DL 389/99, de 30 de Setembro, designadamente, emitir o certificado do trabalho voluntário assim como a declaração comprovativa de que o voluntário se encontra inserido num programa de voluntariado, para efeitos de enquadramento do mesmo no regime do seguro social voluntário.

Cláusula Quinta

(Acesso ao aplicativo informático que suporta o SMAV)

1. Em resultado da celebração do presente contrato, será atribuído ao Segundo Outorgante, no prazo de 3 dias úteis, pelos Primeiros Outorgantes, um nome de utilizador e uma palavra passe, os quais serão utilizados por aquele, para aceder ao aplicativo informático que suporta o SMAV.
2. Independentemente de quaisquer outras regras que possam vir a ser definidas no futuro, a identificação do Segundo Outorgante perante o aplicativo informático que suporta o SMAV, far-se-á através da indicação pelo mesmo do seu nome de utilizador e palavra passe.

Cláusula Sexta

(Confidencialidade)

1. Os Primeiros Outorgantes comprometem-se a manter sob rigorosa confidencialidade o nome de utilizador e a palavra passe.
2. Todos os colaboradores do SMAV, bem como quaisquer entidades envolvidas no âmbito da prestação deste Serviço estão abrangidos pelo compromisso referido no ponto anterior, nos termos gerais do sigilo profissional.

3. O Segundo Outorgante compromete-se, igualmente, a guardar sob segredo os seus elementos de identificação (nome de utilizador e palavra passe), bem como a prevenir adequadamente a utilização abusiva por parte de terceiros.

Cláusula Sétima

(Perda, extravio, furto, roubo, falsificação ou utilização indevida dos elementos de identificação)

1. No caso de perda, extravio, furto, roubo ou falsificação dos elementos de identificação, ou, ainda, no caso de suspeita relativamente à utilização indevida dos mesmos elementos, o Segundo Outorgante deverá comunicar imediatamente aos Primeiros Outorgantes tal facto, através do SMAV, via fax 225899269 ou e-mail fundacaosocial.porto@bonjoia.org

2. O Segundo Outorgante autoriza os Primeiros Outorgantes a efectuar o registo das suas comunicações e o respectivo arquivo em base de dados, nos termos permitidos por lei.

3. A responsabilidade do Segundo Outorgante por todas as operações irregulares efectuadas através da utilização abusiva do nome de utilizador e da palavra passe, motivadas por perda, extravio, furto, roubo ou falsificação, cessa no momento em que seja efectuada a comunicação acima referida, salvo se forem devidas a dolo e/ou negligência grosseira do Segundo Outorgante.

Cláusula Oitava

(Utilização e protecção de dados pessoais)

1. O Segundo Outorgante autoriza os Primeiros Outorgantes a proceder ao tratamento informático de todos os dados inseridos por si no aplicativo informático que suporta o SMAV, bem como a cruzá-los com os restantes dados facultados aos Primeiros Outorgantes, sem prejuízo do cumprimento do dever de sigilo.

2. O Segundo Outorgante pode aceder à informação a si respeitante constante da Base de Dados.

3. Os dados pessoais obtidos através do SMAV são confidenciais e serão processados informaticamente.

Cláusula Nona
(Custos Directos)

Do presente contrato não resulta qualquer custo directo para nenhum dos Outorgantes.

Cláusula Décima
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pelos Primeiros Outorgantes, assistindo-lhes o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula Décima Primeira
(Alteração ou revisão do contrato)

Qualquer alteração ou revisão ao presente contrato deverá ser reduzida a escrito e assinada por ambos os Outorgantes.

Cláusula Décima Segunda
(Resolução do contrato)

1. O incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, por qualquer dos Outorgantes, constitui justa causa de resolução do mesmo, nos termos gerais de direito.
2. Constitui, designadamente, justa causa de resolução do contrato, nos termos gerais de direito, por iniciativa dos Primeiros Outorgantes, o decurso do prazo de 1 ano, sem que o Segundo Outorgante proceda à abertura de vaga para prestação de serviço de voluntariado.

Cláusula Décima Terceira

(Denúncia)

1. O presente contrato pode ser denunciado por qualquer um dos Outorgantes, por escrito, mediante carta registada com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de 30 dias, relativamente ao termo do prazo da sua vigência, sem que nenhum dos outorgantes se constitua na obrigação de indemnizar o outro.
2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, em caso de denúncia, deverão ser salvaguardados os efeitos decorrentes da publicitação de vaga (s) para prestação de serviço de voluntariado.

Cláusula Décima Quarta

(Vigência)

O presente contrato entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura, e vigorará por um ano considerando-se sucessiva e automaticamente renovável se não for denunciado por qualquer dos Outorgantes, nos termos do previsto na Cláusula Décima Terceira.

Feito no Porto, em duplicado, aos....., ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

PRIMEIROS OUTORGANTES:

SEGUNDO OUTORGANTE

MUNICÍPIO DO PORTO

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
SOCIAL DO PORTO